



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Lei nº 1278/90 21 De Dezembro de 1.990.

"Autoriza o Chefe do Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO - FGTS e dá providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em nome do município de Porto Nacional, contratar parcelamento de dívida para com - FGTS - através da Caixa Econômica Federal na forma da resolução nº 02 de 28 de Novembro de 1.989, do conselho curador de FGTS, no valor de moeda corrente, equivalente a 522.919.7736 Bonus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessório fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - ICMS - e/ou do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS FPM, durante o prazo de vigência de parcelamento autorizado por esta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Cont.....

Palácio do Tocantins, Gabinete do Sr.
Prefeito Municipal, aos vinte e um dias do mês de dezembro de hum
mil novecentos e noventa.

VICENTE ALVES DE OLIVEIRA
= Prefeito Municipal =

Reg. às fls. 63 liv. 09